TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	**00021163.989.25-4**
REPRESENTANTE:	▪ POLIMATAS GESTAO ESTRUTURANTE E ORGANIZACIONAL LTDA ▪ **ADVOGADO:** HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
ASSUNTO:	Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2025, Processo Interno n.º 8185/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega ponto a ponto de cestas básicas destinadas a servidores municipais (ativos, inativos, pensionistas, temporários e comissionados) e a pacientes em tratamento de tuberculose atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha.

RELATÓRIO

Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda. formulou representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 41/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha visando à contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega ponto a ponto de cestas básicas destinadas a servidores municipais (ativos, inativos, pensionistas, temporários e comissionados) e a pacientes em tratamento de tuberculose atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Representante sustentou que o Termo de Referência estabeleceria requisitos incomuns, capazes de restringir a ampla concorrência. Ilustra a possível distorção reproduzindo a especificação do item “tempero completo”, dizendo que a

composição de ingredientes seria pouco usual, alinhando-se perfeitamente ao produto de uma marca específica do varejo alimentar.

Prosseguiu dizendo que, enquanto alguns itens apresentariam exigências técnicas minuciosas, outros apareceriam com descrições superficiais, o que abriria espaço para manipulação de preços e entrega de produtos aquém da qualidade esperada.

Voltou-se também contra a descrição do item “arroz tipo 1”, especificado como “safra velha” e com padrões de polimento que, na sua visão, seriam compatíveis entre si.

Apontou, mais ainda, indícios de sobrepreço e fragilidades no orçamento estimativo, argumentando que o valor estimado para cada unidade não se mostraria compatível com aquisição de grande volume.

Também contestou a adoção de lote único, que concentra fornecimento e logística de entrega ponto a ponto, alegando que essa escolha excluiria fornecedores que poderiam participar somente da etapa de fornecimento, mas não da distribuição.

Ademais, o Edital seria omisso quanto à necessária composição dos custos logísticos (frota, rotas e despesas de deslocamento), seja no orçamento estimativo, seja o modelo de composição da proposta, inviabilizando a perfeita compreensão da operação e a elaboração de propostas hígidas.

Pediu, nessa conformidade, medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como retificação do Edital nos termos arguidos.

Estando a Inicial formalmente em termos, entendi ser o caso de conceder liminar à interessada para o fim de sustar o andamento do certame, determinando o processamento da matéria sob o rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação.

Notificada, a Prefeitura compareceu aos autos comunicando a revogação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 14.133/21, apresentando a correspondente documentação.

É o relatório.

DECIDO

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do Ato de Revogação nos meios eletrônicos oficiais (DOE, Edição de

2/12/2025, Seção Atos Municipais), suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 219-D do Regimento Interno deste Tribunal, revogo a medida liminar e **DECLARO extinta a Representação**, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo.

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Intimem-se os Interessados.

Ao Cartório.

Publique-se.

GC., 2 de dezembro de 2025

RENATO MARTINS COSTA

CONSELHEIRO

MRL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F3XF-GN4L-65W5-57FP